



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

# **INDICAÇÃO Nº 009/2026**

**MATÉRIA:**

SOLICITANDO A PREFEITURA MUNICIPAL QUE ADOTE, DE FORMA PIONEIRA E EMERGENCIAL, A JORNADA DE TRABALHO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMBATE À ENDEMIAS (ACE), COM A CONSEQUENTE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E AJUSTE NECESSÁRIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

**AUTORIA: VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE**

**DATA DE TRAMITAÇÃO: 27/02/2026**

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

**[sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br](http://sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br)**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Canaã dos Carajás - PA**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

INDICAÇÃO Nº 09/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



Departamento Legislativo

PROCOLO AS: 10:58

DATA: 27/02/2026

*Assinatura*

Assinatura

Sr. Presidente,

Sra. Vereadora

Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR à Mesa Diretora**, que seja encaminhado expediente a Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás – PA, solicitando que adote, de forma pioneira e emergencial, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Combate à Endemias (ACE), com a consequente adequação da estrutura administrativa municipal e ajustes necessários em folha de pagamento, respeitando o princípio da legalidade.

#### JUSTIFICATIVA

##### *Base Legal e Evolução Legislativa*

A Lei Federal nº 11.350/2006 regulamenta o exercício das atividades dos ACS/ACE em todo o território nacional e atualmente dispõe a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais. No cenário federal tramitou o Projeto de Lei nº 5312/2016, que altera dispositivos da própria Lei nº 11.350/2006, estabelecendo a jornada semanal de 30 (trinta) horas para esses profissionais, em reconhecimento às especificidades da função e ao desgaste físico e emocional acarretado pela rotina de trabalho.

Embora o referido projeto ainda aguarde votação em Plenário no Congresso Nacional, sua aprovação é amplamente defendida por diversas entidades de classe, conselhos profissionais e pelo próprio Ministério da Saúde, como forma de valorização do trabalhador da saúde que atua na linha de frente junto às comunidades.

##### *Princípio da Antecipação de Benefícios Normativos*

Ao observar que o Projeto de Lei nº 5312/2016 já possui ampla aceitação técnica e representa um avanço no reconhecimento da atividade de ACS/ACE, este Município pode e deve antecipar a aplicação dos princípios e benefícios ali previstos, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

- Princípio da valorização do servidor público, previsto na Constituição Federal, que impõe ao gestor a adoção de medidas que promovam a saúde, dignidade e condições de trabalho adequadas para os servidores públicos (CF, art. 37, caput);
- Princípio da eficiência administrativa, que recomenda a adaptação normativa local visando maior qualidade na prestação de serviços à população;
- Competência dos Municípios em regulamentar, no âmbito local, a organização e funcionamento da administração, desde que em consonância com a legislação federal — e aqui atendida pela adoção de medida que antecipe efeitos já reconhecidos como benéficos no Projeto de Lei 5312/2016;
- A redução de jornada, amparada em estudos de saúde ocupacional, contribui para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, redução de afastamentos por adoecimento e maior eficácia no atendimento comunitário, refletindo diretamente na atenção básica municipal de saúde.

##### *Relevância Social e Benefícios para a Atenção Básica Municipal*

Os Agentes Comunitários de Saúde e os agentes de Combate à Endemias são servidores que atuam diretamente nas residências, comunidades rurais e bairros, monitorando situações de vulnerabilidade, promovendo ações de prevenção e orientando famílias sobre hábitos saudáveis. Sua atividade exige:



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

---

- contato contínuo com o público;
- deslocamento diário em condições frequentemente adversas;
- elevado desgaste físico.

A redução da jornada para 30 horas semanais, conforme proposta do PL nº 5312/2016, contribuirá para:

- redução de absenteísmo;
- maior capacidade de planejamento de ações de saúde;
- melhor distribuição das atividades laborais;
- ampliação da qualidade no atendimento;

Sem implicar prejuízo à remuneração, respeitando-se os princípios constitucionais da isonomia e da valorização profissional.

Diante do exposto, considerando a importância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, bem como a necessidade de adequação local em consonância com a evolução normativa federal já em curso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta indicação.

Canaã dos Carajás, 19 de fevereiro de 2026.

---

**MIGUEL DA SAÚDE**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA  
Miguel Benito Pereira Neto  
Vereador - MDB  
Legislatura: 2025/2028